



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AVIAMENTOS PARA CONFEÇÃO DE UNIFORMES PARA OS AGENTES PENITENCIÁRIOS E PRESOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, QUE FAZEM ENTRE O ESTADO DO PARANÁ, NESTES TERMOS REPRESENTADO PELO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E A EMPRESA LUIZ MINIOLI NETTO - EPP.

Protocolo nº: 14.034.791-4

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, CEP: 80.530-280, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Senhor WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA e a Empresa LUIZ MINIOLI NETTO - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 14.221.429/0001-13, com sede na Rua Aníbal Goulart Maia Filho, nº 550- C, Bairro Alto, Curitiba/PR, CEP 82.820-140, neste ato representado por LUIZ MINIOLI NETTO RG nº 6.801.49-4/PR e CPF nº 005.498.189-10, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO para Aquisição de aviamentos para confecção de uniformes para os agentes penitenciários e presos, para atender às necessidades do departamento penitenciário, obedecidas as condições constantes do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 1666/2016 – SESP, e das propostas da CONTRATADA, datada de 14/12/2016, documentos estes que fazem parte integrante do presente Contrato em todos os seus conteúdos mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Documentos Integrantes deste Contrato

A contratada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Eletrônico e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato:

- Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1666/2016 - SESP com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- Protocolo nº 14.034.791-4 de 11/04/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto a aquisição, pela parte do CONTRATANTE, de aviamentos para confecção de uniformes para os agentes penitenciários e presos, proveniente dos Lotes 01 e 02 do Pregão em epígrafe, fornecido pela CONTRATADA de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme propostas comercial da empresa datada de 14/12/2016.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

LOTE 01				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliester, COR: Laranja, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.500	7,65	11.475,00
02	Fio de Costura, Em máquina de overloque, interloque e galoneiras, 100% Poliéster com lubrificação especial, Laranja, Indicados para qualquer tipo de malhas ou tecidos, Rolo 500gr, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1500	15,42	23.130,00
03	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliester, COR: Branca, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.125	7,39	8.313,75
04	Fio de Costura, Costura em máquina de overloque, Interloque e galoneiras, 100% poliéster com lubrificação especial, Branca, Indicados para qualquer tipo de malhas ou tecidos, Rolo de 500gr, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.125	14,29	16.076,25
05	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliester, COR: Preta, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	1.500	7,63	11.445,00
06	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliester, COR: Cinza, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	7,63	2.861,25
07	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: preta, EMBALAGEM: Cone de 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	9,48	711,00
08	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: Branco, EMBALAGEM: Cone com 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	9,39	704,25
09	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: Cinza, EMBALAGEM: Cone de 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	9,48	711,00
10	Entreteia para bordado, MEDIDA: GRAMATURA: 40g/m ² , LARGURA: 30cm, MATERIAL: Viscose e poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Contém aglutinante, COR: Branca, EMBALAGEM: Rolo com 100m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	8	154,41	1.235,28
11	Velco macho e fêmea, MEDIDA: LARGURA:	75	16,45	1.233,75



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

	16mm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 70% poliéster, 30% nylon, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Rolo de 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
12	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 65 cm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	38	11,26	427,88
13	Zíper com trava automática, MATERIAL: 100% poliéster, TAMANHO: COMPRIMENTO: 70 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	11,04	828,00
14	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 75 cm, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	113	11,60	1.310,80
15	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 80 cm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	150	12,28	1.842,00
16	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: Comprimento: 10cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, Cadarço: poliéster, Cor: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	23	10,00	230,00
17	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: COMPRIMENTO: 12 cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, CADARÇO: poliéster, COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	38	11,62	441,56
18	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: COMPRIMENTO: 15 cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRILHO: metal médio 45, CADARÇO: poliéster COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	13,35	1.001,25
19	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: Comprimento: 18cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, Cadarço: poliéster, Cor: Preta, EMBALAGEM: Pacote, UNID. DE MEDIDA: Unitário	113	11,61	1.311,93
20	Viés 24mm, MATERIAL: 100% algodão,	225	9,00	2.025,00



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

	TAMANHO: LARGURA INICIAL: 24mm, LARGURA PARTE EXTERNA: 12mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Rolo com 50 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário			
21	Elástico, Elástico para moletom, USO: Embutir, COR: Branca, COMPOSIÇÃO : 62% Poliéster x 38% Elastodieno, DIMENSÃO: Alongamento: 145% à 175%, Largura: 30mm, Rolo com 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Metro	1.500	8,79	13.185,00
VALOR TOTAL			R\$ 100.499,95	

LOTE 02				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Laranja, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	500	6,40	3.200,00
02	Fio de Costura, Em máquina de overloque, interloque e galoneiras, 100% Poliéster com lubrificação especial, Laranja, Indicados para qualquer tipo de malhas ou tecidos, Rolo 500gr, UNID. DE MEDIDA: Unitário	500	13,16	6.580,00
03	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Branca, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	5,50	2.062,50
04	Fio de Costura, Costura em máquina de overloque, Interloque e galoneiras, 100% poliéster com lubrificação especial, Branca, Indicados para qualquer tipo de malhas ou tecidos, Rolo de 500gr, UNID. DE MEDIDA: Unitário	375	9,23	3.461,25
05	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Preta, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	500	6,43	3.215,00
06	Linha para Costura Reta, MATERIAL: 100% Poliéster, COR: Cinza, EMBALAGEM: Cone com 5000m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	125	6,43	803,75
07	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: preta, EMBALAGEM: Cone de 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	7,96	199,00
08	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: Branco, EMBALAGEM: Cone com 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	7,96	199,00



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).**

09	Linha para bordar, MATERIAL: 100% poliéster, Em máquina computadorizada, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Ausência de imperfeições, COR: Cinza, EMBALAGEM: Cone de 4,000 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	7,96	199,00
10	Entretela para bordado, MEDIDA: GRAMATURA: 40g/m², LARGURA: 30cm, MATERIAL: Viscose e poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Contém aglutinante, COR: Branca, EMBALAGEM: Rolo com 100m, UNID. DE MEDIDA: Unitário	2	135,00	270,00
11	Velco macho e fêmea, MEDIDA: LARGURA: 16mm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 70% poliéster, 30% nylon, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Rolo de 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	15,00	375,00
12	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 65 cm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	7,19	86,28
13	Zíper com trava automática, MATERIAL: 100% poliéster, TAMANHO: COMPRIMENTO: 70 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	7,50	187,50
14	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 75 cm, MATERIAL: 100% POLIÉSTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	37	7,81	288,97
15	Zíper com trava automática, MEDIDA: COMPRIMENTO: 80 cm, MATERIAL: COMPOSIÇÃO: 100% poliéster, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	50	8,14	407,00
16	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: Comprimento: 10cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, Cadarço: poliéster, Cor: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	7	5,51	38,57
17	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: COMPRIMENTO: 12 cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, CADARÇO: poliéster, COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	12	6,12	73,44



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

18	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: COMPRIMENTO: 15 cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TRILHO: metal médio 45, CADARÇO: poliéster COR: Preta, EMBALAGEM: Pacote com 10 unidades, UNID. DE MEDIDA: Unitário	25	6,85	171,25
19	Zíper de metal com cursor automático, MEDIDA: Comprimento: 18cm, Niquelado, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Trilho: metal médio 45, Cadarço: poliéster, Cor: Preta, EMBALAGEM: Pacote, UNID. DE MEDIDA: Unitário	37	7,77	287,49
20	Viés 24mm, MATERIAL: 100% algodão, TAMANHO: LARGURA INICIAL: 24mm, LARGURA PARTE EXTERNA: 12mm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR: Preta, EMBALAGEM: Rolo com 50 metros, UNID. DE MEDIDA: Unitário	75	8,92	669,00
21	Elástico, Elástico para moletom, USO: Embutir, COR: Branca, COMPOSIÇÃO : 62% Poliéster x 38% Elastodieno, DIMENSÃO: Alongamento: 145% à 175%, Largura: 30mm, Rolo com 25 metros, UNID. DE MEDIDA: Metro	500	8,45	4.225,00
VALOR TOTAL				R\$ 26.999,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Vigência do Contrato

O prazo de vigência do presente Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento

O CONTRATANTE procederá ao gerenciamento do presente contrato por meio de servidores indicados abaixo. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Parágrafo Primeiro: A gestão do contrato será exercida pelo Gerente da Divisão de Educação e Produção / Agente Penitenciário. Nome: Sr. Boanerges Silvestre Boeno Filho RG nº. 10.270.732-0, Email: boanerges@depen.pr.gov.br/ dipro@depen.pr.gov.br, Telefone.: (41) 3589 – 6780 / 9233-1802, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - Analisar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema GMS, quando couber;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

VIII - Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos através do Sistema de Gestão de Materiais Obras e Serviços – GMS/SEAP/DEAM – módulos de contratos;

IX - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Segundo: A Fiscalização do Contrato será de responsabilidade de Janaina Baptista da Luz, Chefe da Divisão Ocupacional e de Produção / Agente Penitenciário, RG nº 8.082.794-6, CPF: 026.932.419-44 email: janainaluz@depen.pr.gov.br, fone: (41) 3589 – 1067, tendo, especialmente, as seguintes atribuições:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições e serviços;

VI - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VIII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

IX - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

X - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços;

XI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução ou dos bens a serem adquiridos;

XIV - Realizar, na forma do art. 123 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor, quando for o caso, a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

Parágrafo Terceiro: O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 1666/2016 - SESP, o pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).**

até 30 (trinta) dias após a data do protocolo de entrega da Nota Fiscal, cumprida as formalidades do Decreto Estadual nº. 4.505/2016, devidamente atestada pela fiscalização competente.

Parágrafo Primeiro: O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE**, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações da Contratada
A CONTRATADA deverá:

- I. Retirar a ordem de compra, ou documento equivalente, em até 05 (cinco) dias úteis após ser notificado pelo órgão contratante, sob pena de decadência do direito de contratar e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- II. Informar à Administração sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do Contrato firmado ou na entrega a ser efetuada;
- III. O contratado deverá estar em dia perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), FGTS e Justiça do Trabalho, mantendo esta condição de regularidade durante toda a execução do Contrato, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração Pública;
- IV. Informar e manter atualizados os números de fac-símile, telefone e endereço eletrônico, bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da Administração;
- V. Os contatos a que se faz referência neste item serão formalizados pelo contratado;
- VI. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do Contrato, ficará condicionada à análise, pelo órgão contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
- VII. Para fins de inquirição a respeito do dispositivo susodito, a empresa que resultar das operações de mercado ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória da sua situação e declaração de que tal alteração não afetará a execução do Contrato;
- VIII. O contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa do material entregue ou do serviço prestado;
- IX. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com o inciso I do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- X. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa

0

X



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).**

responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o inciso II do artigo 120 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XI. O Contratado é o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, de acordo com os § 1º. e 2º. do artigo 121 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;

XII. Para fazer jus ao pagamento, o contratado deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos produtos entregues à CONTRATANTE;

XIII. O contratado deverá manter atualizado o Cadastro de Licitantes do Estado – CLE até o final cumprimento do Contrato decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Proporcionar todas as condições para que a(s) empresa(s) **CONTRATADA(S)** possa (m) entregar os equipamentos/prestar os serviços no local indicado pela Administração;

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o exigido pela Administração;

III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos equipamentos por parte da empresa(s) Contratada(s);

IV. Notificar a fornecedora, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega ou garantia dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA OITAVA - Do Valor

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 127.498,95 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)** pela aquisição do bem/prestação dos serviços proveniente dos **Lotes 01 e 02** do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 1666/2016 - SESP**, descrito na cláusula Segunda do presente do Contrato.

Parágrafo Único: As despesas do presente Contrato correrão a conta **Dotação Orçamentária 3917.06421134.383 – Gestão do Sistema Penitenciário**, no elemento de despesa 3390.30 – Material de Consumo, fonte 113.

CLÁUSULA NONA - Do prazo de entrega

Obriga-se a **CONTRATADA** a efetuar a entrega em **até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, junto no na Penitenciária Feminina do Paraná – Rua Isidrio Alves Ribeiro, s/nº - Planta Meireles – CEP. 83.304-240 – Piraquara - PR. O recebimento será realizado pelo Chefe da DIPRO/DEPEN, Janaina ou pelo suplente, com agendamento pelo fone 41 3589 1067:

Parágrafo Primeiro: Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) produto(s) não atende(m) às especificações contidas no Edital e no presente Contrato, o **CONTRATANTE** rejeitá-lo-á, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo de 02 (dois) dias.

Parágrafo Segundo

o: Não ocorrendo a substituição no prazo de indicado no parágrafo anterior, é facultado ao **CONTRATANTE** rescindir o Contrato.



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia

A garantia mínima exigida será de 90 (noventa) dias para defeitos de fabricação, design, material, acabamento e para peças de reposição, a partir da data do fornecimento, sendo que para os produtos cobertos com garantia de fábrica superior a este parâmetro, prevalecerá a estabelecida pelo fabricante, observando-se que:

I. Os materiais a serem empregados deverão ser de boa qualidade e obedecer a estas especificações técnicas, bem como as Normas da ABNT no que for pertinente à questão, e na falta destas, ter suas características reconhecidas e certificadas por laboratórios tecnológicos idôneos;

II. Na execução da garantia, o conserto dos equipamentos deverá ser efetuado pelo **CONTRATADO** e às suas expensas;

III. No ato da retirada do equipamento defeituoso, deverá o **CONTRATADO** disponibilizar ao **CONTRATANTE** outro equipamento similar, em perfeitas condições de uso e funcionamento, até que seja ultimado o conserto do equipamento defeituoso, para que não sejam interrompidos os serviços do **CONTRATANTE**.

IV. O prazo

para solução do problema será de no máximo 00 (nnnn) dias úteis do registro da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório e no presente Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nas alíneas "I", "III" e "IV" do item anterior poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

Parágrafo Segundo: A advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica estipulada Multa Moratória de 0,3% (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do bem/serviço atrasado, quando a Contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorrido 30 (trinta) dias de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa, ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando apenas a multa prevista no parágrafo quarto e compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da licitação por inadimplência total ao pactuado e ainda nos casos previstos no artigo 152, incisos I a IV, da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Parágrafo Quarto: A Multa Compensatória de 0,1% (um centésimo por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do Contrato.

9
✗



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

Parágrafo Quinto: A Multa de 1% (um por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do faturamento mensal será aplicada por atraso injustificado na execução dos Contratos de prestação de serviços continuados ou de fornecimento parcelado de bens.

Parágrafo Sexto: A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a contratante que:

- I. Abandonar a execução do Contrato;
- II. Incurrir em inexecução contratual.

Parágrafo Sétimo: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:

- I. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- II. Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- III. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº. 8.158/1991;
- IV. Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

Parágrafo Oitavo: As penalidades previstas serão aplicadas mediante processo administrativo autorizado pela autoridade competente, garantindo-se o contraditório e ampla defesa à Contratada.

Parágrafo Nono: As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

Parágrafo Décimo: As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste Contrato, sofrerão reajuste pelo IPCA/IBGE.

Parágrafo Décimo Primeiro: A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Décimo Segundo: Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

- I. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- II. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Décimo Terceiro: Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

- I. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- II. Os danos resultantes da infração;



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).

- III. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- IV. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e,
- V. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

Parágrafo Décimo Quarto: Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas, de forma subsidiária, as disposições da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e da Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção IV do Título IV da Lei Estadual nº. 15.608/2007 em sua atual redação, combinado à Seção V do Capítulo III da Lei Federal nº. 8.666/1993, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro: Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o Contrato, nos termos do *caput* desta cláusula, ou aplicar as multas de que trata este Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica este Contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem licitado;
- IV. Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro: A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no artigo 112, §1º da Lei Estadual nº. 15.608/2007.
- III. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.
- IV. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- V. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 73 da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Quarto: A rescisão deste Contrato será:



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).**

- I. Determinação por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos descritos nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129 da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e, ainda, na ocorrência de um ou mais dos casos previstos no artigo 130 da Lei Estadual nº. 15.608/2007;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto: Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Alterações Contratuais

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual

No interesse da Administração do órgão **CONTRATANTE**, os serviços poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsão do art. 112, § 1º, Inciso II da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Primeiro: É possível supressão acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por convenção entre as partes, nos termos do art. 112, § 1º, Inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608/07.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração que implique aumento ou supressão dos serviços observará as normas contidas no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/07, especialmente, a previsão do § 9º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Legislação Aplicável

O presente Contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, subsidiariamente nas Leis Federais nº 10.520/2002, nº 8.666/1993 e Lei Complementar Federal nº 101/2000, pelos Decretos Estaduais citados no preâmbulo do Edital da licitação, referentes ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro

Fica eleito o Foro Central da Comarca Região Metropolitana de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

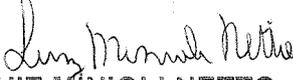


**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA.
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS – CONTRATO – Nº 065/2017 (GMS 0491/2017).**

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de Março de 2017.


**WAGNER MERSQUITA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA**


**LUIZ MINIOLI NETTO
LUIZ MINIOLI NETTO - EPP**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2